



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CONTRATO nº 14/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

Aos *quinze dias mês de março de dois mil e dezessete* de um lado **O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. GILSON DE ALMEIDA, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa Fernanda Saldanha, pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Rua Jacob Becker, nº 2075, apto 201, na cidade Venâncio Aires/ RS inscrita no CNPJ sob nº 18.190.846/0001-05, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato constitui na prestação de serviços de Oficina com o uso da técnica do teatro para crianças e jovens que fazem parte do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo SCFV.

Fazem parte da prestação de serviços:

- 1) Trabalhar o lado lúdico e desinibir.
 - a) Introdução à linguagem artística que predomina a técnica;
 - b) Introdução à teoria sobre a aplicação consciente da técnica;
 - c) Apresentação em público (desinibir);
 - d) Apresentações de gêneros de teatro, dentre os quais: comédia, drama, fantoche, tragédia.
- 2) Planejamento, organização e execução dos trabalhos a serem desenvolvidos com os alunos.
- 3) Criação de peças teatrais.
- 5) A contratada terá que cumprir 48 h (quarenta horas) mensais.





CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e CRAS que procederá a liquidação da Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor mensal do presente contrato é de **R\$1200,00** (um mil e duzentos reais);

O CONTRATANTE compromete-se a depositar, a crédito do contratado, até o oitavo dia útil do mês subsequente após o recebimento da nota fiscal pelo Setor competente e posterior liquidação da Nota de Empenho pela Secretaria responsável pela aferição.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará a partir do dia 15 de março de 2017 a 15 de setembro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.125 SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

3.3.90.39.00.00.00.00 1097- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1 Dos direitos – constituem direitos:

6.1.1- DO CONTRATANTE

a) ter o serviços acordados no objeto deste contrato, nas condições cordados;

6.1.2- DO CONTRATADO:

b) perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados;



6.2- Das obrigações-constituem obrigações:

6.2.1- DO CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) retenção e recolhimento dos encargos e tributos Federais e Municipais (INSS, ISSQN e IRRF) sobre os serviços prestados.

6.2.2- DO CONTRATADO

- c) prestar os serviços de acordo com as cláusulas deste contrato.

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes do seu termino, deverá avisar a outra com antecedência mínima de trinta dias, sendo que no caso do CONTRATADO não obedecer este prazo, o mesmo perceberá somente o valor correspondente aos serviços prestados mensalmente, pelos quais ainda não tiver percebido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração em caso, de rescisão administrativa, em aplicar multa de 20% (vinte por cento) conforme Art. 77 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido conforme segue:

- 8.1- Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII do Art. 78, da Lei Federal 8.666/93;
- 8.2- amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração,
- 8.3- judicialmente nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria-RS para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 15 de março de 2017.

CONTRATANTE

Gilson de Almeida
Prefeito Municipal

CONTRATADO

Fernanda Saldanha
Contratada

TESTEMUNHAS

i.

ii. _____



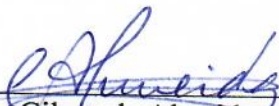
Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

ADITIVO ao contrato nº 14/2017

Contrato celebrado entre a Prefeitura do Municipal de São Martinho da Serra, através as Secretaria de Assistência Social, sito na Av. 24 janeiro, n 853; representado neste ato pelo Prefeito Municipal Gilson de Almeida, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa Fernanda Saldanha, pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Rua Jacob Becker, 2075, apto 201, na cidade de Venâncio Aires-RS, inscrita no CNPJ sob nº 18.190.846/0001-05, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a cláusula QUARTA: O presente contrato vigorará a partir do dia 03 de outubro de 2017 a 30 de dezembro de 2017.

São Martinho da Serra, 03 de outubro de 2017.



Gilson de Almeida
CONTRATANTE



Fernanda Saldanha
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____
